



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA - GERAL

PARECER Nº 190/2014

SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 2014 AO PROJETO DE LEI Nº 105/ 2014

PARECER CONTRÁRIO

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, CRITÉRIOS, CONTROLE, PENALIDADES E LIMITES NA EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS DE QUALQUER NATUREZA.

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa contida no substitutivo nº 1, de 2014 ao projeto de lei Nº 105/ 2014 trata o referido projeto de lei de estabelece padrões, critérios, penalidades, controle e diretrizes sobre a emissão de sons e ruídos, decorrentes de atividades industriais, comerciais, sociais, recreativas e de veículos, inclusive as de propaganda, ou oriundas de propriedades privadas, em defesa da saúde e do sossego público, bem, como do Meio Ambiente, tendo em vista que a emissão de sons e ruídos de qualquer natureza (poluição sonora) deverá obedecer aos critérios e diretrizes estabelecidos por esta Lei, sem prejuízo da Legislação e demais normas Federais e Estaduais aplicáveis à esta espécie.

II – PARECER

O projeto em si tem o intuito de salvaguardar o bem estar e a saúde social e está, em sua maioria, conforme as legislações Municipais, Estaduais e Federais que versam sobre o assunto, porém há alguns pontos a ressaltar.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O Projeto de Lei em diversos pontos extrapola em suas atribuições tomando para si competências de outros Órgãos Públicos tais como IAP e Detran.

Em dado momento o Projeto de Lei tenta até mesmo controlar as leis da Física, onde em seu Art. 18 fala que é proibida a utilização de dispositivos que produzam vibrações, além do limite real da propriedade da fonte poluidora, o que é praticamente impossível.

Acredito que tais pontos devem ser revistos para não entrar em conflito com outros Órgãos Públicos ou até mesmo que torne a Lei sem eficácia por não ter a possibilidade de controlar e fiscalizar todos os pontos colocados.

Porém, pelo acima descrito, há óbice legal, sendo que dou parecer **CONTRARIO** ao trâmite do Projeto.

Diante do exposto remeta-se o parecer a Ilustre Comissão de Justiça e Redação para apreciação do Projeto de Lei em questão.

É o parecer, que submeto à apreciação.

Gabinete da Procuradoria - Geral da Câmara Municipal
Cascavel, 07 de outubro de 2014.

GUSTAVO DOS SANTOS BARDDAL DRUMMOND

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PR 32.889

Aprovo o parecer jurídico supra.

PASCOAL MUZELLI NETO
ADVOGADO DA CÂMARA
OAB/PR 32.314

Cascavel, 7/10/2014